



LEI MUNICIPAL N.º. 775, DE 26 DE JANEIRO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO AO ESPORTE CLUBE ATLÉTICO RECREA-
TIVO SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila
Flores,**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa
do Sr. Prefeito Municipal a conceder auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e
quinhentos reais), ao Esporte Clube Recreativo Cultural São Lourenço para custear
despesas com reforma da sede social.

Art. 2º. - A entidade Beneficiada com o presente
auxílio prestará contas à municipalidade do valor recebido até 90 (noventa) dias
após a concessão do auxílio.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da presente Lei,
correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO

0848247.2059 - Subvenções a entidades culturais

3.2.3.1 - Subvenções sociais

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
FLORES, aos 26 de janeiro de 2000.**

em atendimento a promulgação
26 / 01 / 2000

**VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL**



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio, que entre si firmam, de um lado o Município de Vila Flores, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Flores, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado o Clube Atlético Esportivo Recreativo São Lourenço, entidade pública, CGC:91.567.503/000-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Alexandre Rui, RG:1066010396, objetivando efetuar reforma da sede social, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município concede auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), ao Esporte Clube Recreativo Cultural Atlético São Lourenço, com a finalidade de efetuar reforma da sede social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entidade beneficiada com o presente auxílio, prestará contas ao Município do valor recebido até 90 (noventa) dias, após a concessão do auxílio, sob pena de devolução do valor corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sempre que o Município necessitar da sede social da Sociedade, para atividades cívicas e esportivas, a conveniada deverá liberar o uso de forma gratuita, desde que solicitada com antecedência de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento da cláusula anterior, implicará na rescisão do presente convênio, obrigando a entidade conveniada a devolução do valor recebido, mais correção monetária e juros de 1% ao mês.

Vila Flores, 26 de Janeiro de 2000.


ALEXANDRE RUI
Presidente


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal